

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1281**

*de 18 de dezembro de 2006*

### **"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE OBESIDADE, DIABETES E HIPERTENSÃO NOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE JARDIM MS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Autoriza o Poder Executivo realizar exames preventivos de obesidade, diabetes e hipertensão nos alunos das escolas da rede municipal de ensino e centro de educação infantil através da rede pública de saúde do Município de Jardim.*

***Parágrafo único. .*** *Os alunos que praticam esportes terão prioridades na realização dos exames.*

***Art. 2º..*** *Desde já, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a firmar convênio com outras instituições de saúde e/ou órgãos públicos para fiel cumprimento desta lei,*

***Art. 3º..*** *o Chefe do Poder Executivo baixará normas regulamentadora que viabilizarão a execução dos procedimentos previstos nesta lei.*

***Art. 4º..*** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.*

*EVANDRO ANTONIO BAZZO*

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária N° 1281/2006 - 18 de dezembro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*